

2822e

9

Assinatura

INTERESSADO(S): SEC. MUN. DO EMPREEND. DESENV. ECON. TRABALHO E TURISMO - SEMEDESTT	NÚMERO 0000002832 /2026
PROCEDÊNCIA: SEMEDESTT DATA: 14/07/2026	
ASSUNTO: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO - MAT. 139418	

[illegible]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO – SEMEDESTT
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACÊDO PÊGO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAGS) PERSONALIZADAS PARA UTILIZAÇÃO COMO MATERIAL DE APOIO EM EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELA SEMEDESTT.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A aquisição das ecobags é necessária para apoiar a realização de eventos da Secretaria, como feiras de artesanato, workshops e ações de fomento ao turismo local.

O material possui uma função estratégica que vai além da simples distribuição de informativos. Ao oferecer uma embalagem padronizada e de qualidade, a iniciativa funciona como um apoio direto ao pequeno empreendedor e ao artesão local, valorizando a apresentação de seus produtos e facilitando a comercialização durante os eventos. A sacola torna-se, assim, um veículo de divulgação tanto para as ações da Prefeitura quanto para os próprios negócios fomentados pela Secretaria.

Além de sua utilidade prática e do apoio ao empreendedorismo, o uso de sacolas ecológicas reforça o compromisso da gestão com a sustentabilidade. A não aquisição do material pode comprometer a organização dos eventos, a imagem institucional e,

principalmente, a oportunidade de oferecer um suporte tangível aos nossos empreendedores

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a aquisição das sacolas ecológicas (ecobags), espera-se alcançar os seguintes resultados mensuráveis e qualitativos:

1. **Melhora na Execução dos Eventos:** Otimização da logística de distribuição de materiais informativos e de apoio, resultando em eventos mais organizados e uma experiência mais positiva para o público e expositores.

2. **Ampliação do Alcance da Comunicação Institucional:** Aumento da visibilidade das ações, programas da SEMEDEST e da Prefeitura de Timon, utilizando os participantes dos eventos como vetores de divulgação para além dos locais de realização.

3. **Apoio Indireto ao Empreendedor Local:** Fornecimento de um suporte de qualidade para que artesãos e pequenos empresários possam divulgar e transportar seus produtos e materiais durante os eventos fomentados pela Secretaria.

4. **Otimização do Investimento Público:** Maximização do retorno sobre o investimento, ao se obter múltiplos benefícios (logístico, comunicacional e socioambiental) a partir de uma única contratação de baixo custo e alto impacto.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A contratação visa a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de sacolas ecológicas, com as seguintes características principais:

- **Material:** Algodão cru resistente e de bom acabamento.
- **Dimensões:** Tamanho padrão, aproximadamente 40cm x 35cm, com alças que permitam o uso no ombro.
- **Personalização:** Impressão em uma cor, em uma das faces da sacola, com o logotipo da SEMEDESTT e da Prefeitura de Timon. A arte final será fornecida pela Secretaria.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica do Coordenador de Orçamento que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon/MA, 09 de julho de 2025.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de **500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I - Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) tem como missão central a execução de políticas públicas de fomento à economia local. Para tanto, promove e apoia um calendário regular de eventos, feiras e ações que funcionam como a principal vitrine para os empreendedores e para o potencial turístico do município.

Contudo, a eficácia e o retorno desses investimentos públicos podem ser maximizados através da superação de uma lacuna crítica que se manifesta em três dimensões:

1. **Necessidade Operacional:** A ausência de um meio padronizado para a distribuição de materiais e suporte aos expositores representa uma oportunidade de otimização dos processos logísticos. A padronização permitirá elevar o padrão de profissionalismo dos eventos, criando uma experiência mais coesa e qualificada para o público e para os expositores, em linha com os objetivos de excelência da gestão.
2. **Necessidade Estratégica (Comunicação):** Cada evento é uma oportunidade valiosa de marketing institucional. A falta de um veículo de comunicação tangível e reutilizável, como uma sacola personalizada, representa uma perda de oportunidade de fortalecer a marca da gestão e de associá-la a valores positivos, como a sustentabilidade.
3. **Necessidade Finalística (Fomento):** Mais importante, sob a ótica da missão principal da Secretaria, a falta de uma embalagem de qualidade representa uma falha no apoio direto ao empreendedor. A contratação é, portanto, um instrumento de política pública que visa agregar valor ao produto local, melhorar sua apresentação e, consequentemente, potencializar a geração de renda para os cidadãos.

Portanto, a presente contratação não se resume à aquisição de um item de distribuição. Trata-se de uma necessidade estratégica para sanar uma lacuna que impede a maximização do retorno sobre os investimentos em eventos, visando profissionalizar a logística, ampliar o alcance da comunicação e, fundamentalmente, cumprir com maior eficácia a missão de fomentar o desenvolvimento econômico local.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O problema central a ser resolvido é a **carência de um suporte logístico e de comunicação padronizado nos eventos públicos** promovidos por esta Secretaria, o que gera consequências negativas que transcendem a mera questão operacional e afetam diretamente o interesse público.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema se manifesta em três vertentes principais:

1. **Ineficiência na Aplicação de Recursos Públicos:** A realização de eventos sem a devida padronização e profissionalismo representa um uso ineficiente dos recursos públicos. A ausência de uma identidade visual forte e de uma logística organizada diminui o retorno sobre o investimento (seja em tempo dos servidores ou em recursos financeiros), pois o impacto e o alcance dos eventos são reduzidos.
2. **Fragilização da Política de Fomento Econômico:** O interesse público primordial desta Secretaria é o desenvolvimento econômico local e o fortalecimento dos pequenos empreendedores. Ao não fornecer um suporte de qualidade que valorize a apresentação dos produtos locais, a Administração Pública falha em maximizar o potencial de sua própria política de fomento, deixando de gerar renda e oportunidades de forma mais eficaz para os cidadãos.
3. **Desalinhamento com a Agenda de Sustentabilidade:** A promoção do desenvolvimento sustentável é um dever da Administração e um claro interesse da coletividade. A continuidade de práticas improvisadas, que implicitamente toleram o uso de materiais descartáveis e poluentes (como sacolas plásticas), vai de encontro a esse interesse público, representando uma omissão do poder público em seu papel de indutor de boas práticas ambientais.

Portanto, a solução deste problema, através da aquisição de um item padronizado, reutilizável e que fortalece a marca dos produtores locais, atende diretamente ao interesse público ao garantir maior eficiência administrativa, potencializar os resultados de uma política pública essencial e promover a sustentabilidade.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	()
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(X)
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos técnicos do objeto

O objeto da presente contratação, a **Sacola Ecológica (Ecobag)**, deverá atender rigorosamente às seguintes especificações técnicas, que visam garantir sua qualidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido:

● **Material:**

- Tecido de algodão cru, 100% natural e biodegradável.

● **Alças:**

- Confeccionadas no mesmo material da sacola (algodão cru).

● **Acabamento:**

- O produto final não deve apresentar fios soltos, manchas ou defeitos de fabricação.

● **Personalização (Impressão):**

- **Arte Final:** A logomarca a ser impressa será fornecida pela Contratante em formato digital vetorial (nos formatos .ai, .cdr ou .pdf) após a formalização do contrato.

IV.2 – Requisitos de qualificação técnica da contratada

1. Habilitação Jurídica:

- **CNPJ:** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **Ato Constitutivo:** Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário); ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **Receita Federal e PGFN:** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- **FGTS:** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **Justiça do Trabalho:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3) Comprovação de Experiência Mínima:

- Apresentação de cópia de **1 (uma) Nota Fiscal** emitida pela empresa, que demonstre a venda anterior de qualquer produto personalizado (ex: camisetas, canecas, sacolas, brindes em geral, etc.), para comprovar que a empresa já atua no ramo. **Não será exigido valor ou quantitativo mínimo.**

IV.3 – Requisito de recebimento do objeto

Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Contratante, sem custos adicionais, e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

IV.4 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento

O contrato será executado mediante o **fornecimento do objeto em parcela única**, compreendendo a entrega de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas personalizadas. A execução se dará pela entrega dos produtos em conformidade com todas as especificações técnicas deste Termo, culminando com o recebimento definitivo pela Administração após a verificação da quantidade e da qualidade do material.

V – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação)

Para atender à necessidade de suporte logístico e de comunicação nos eventos da Secretaria, foram analisadas as seguintes alternativas de mercado e modelagens de contratação:

1. Alternativa 1: Manutenção da Situação Atual (Não contratar)

- **Descrição:** Consiste em não realizar qualquer contratação, mantendo o cenário atual onde não há um padrão para entrega de materiais e produtos.
- **Análise:** Alternativa **descartada**. Manter a situação atual é ineficaz, pois perpetua os problemas de desorganização, falta de profissionalismo e perda de oportunidade de marketing que a contratação visa, justamente, resolver. Não atende ao interesse público.

2. Alternativa 2: Aquisição de Sacolas de Papel Personalizadas

- **Descrição:** Consiste na compra de sacolas de papel com a logomarca da gestão.
- **Análise:** Alternativa **descartada**. Embora seja uma solução de baixo custo unitário, foi considerada menos vantajosa devido à sua baixa durabilidade e pouca capacidade de reutilização, sendo facilmente danificada. Seu impacto como ferramenta de marketing a longo prazo é significativamente inferior ao de uma sacola reutilizável.

3. Alternativa 3: Aquisição de Sacolas Ecológicas de Tecido (Ecobags)

- **Descrição:** Consiste na aquisição de sacolas de tecido (algodão cru) reutilizáveis e personalizadas.
- **Análise:** **Esta foi a solução escolhida**. Apesar de um custo unitário potencialmente maior que o do papel, apresenta o melhor **custo-benefício global**. É a única alternativa que atende plenamente a todos os objetivos definidos:
 - É **durável** e resistente;
 - **Fortalece a imagem institucional** por muito mais tempo (cada reutilização é uma nova divulgação);
 - **Agrega valor** ao produto do expositor;
 - Está alinhada às **práticas de sustentabilidade**.

VI - Análise e Escolha da Modalidade de Contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Para a aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso das sacolas ecológicas, a modalidade padrão é o **Pregão**. Não obstante, a mesma lei prevê a possibilidade de **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** para aquisições de baixo valor, visando maior celeridade e eficiência. Considerando que o valor total da contratação (R\$ 7.250,00) é significativamente inferior ao limite estabelecido no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação se apresenta como a alternativa mais adequada, econômica e eficiente para atender à necessidade da Administração, sem prejuízo da competitividade, que foi assegurada por meio de ampla cotação de preços.

VII - Justificativa da escolha do fornecedor

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo o limite para a contratação de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado um levantamento de preços com diferentes fornecedores qualificados no ramo.

VIII - Justificativa do preço a ser contratado

O valor a ser contratado para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas é de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada por CAJUBAG.

A justificativa para a aceitabilidade e vantajosidade deste preço baseia-se nos seguintes pontos:

1. **Comparação com a Pesquisa de Mercado Direta:** O valor contratado foi o **menor obtido** na pesquisa de preços realizada com três fornecedores distintos. As outras propostas foram de **R\$ 9.750,00** e **R\$ 12.500,00**, o que demonstra que a proposta vencedora representa uma economia de, no mínimo, 25% em relação à segunda colocada.
2. **Comparação com o Valor de Referência:** Conforme o "Relatório de Cotação" e o "Memorial de Cálculo" anexados ao processo (baseados em compras governamentais anteriores para o mesmo objeto), o valor médio estimado para a aquisição era de **R\$ 11.120,00** (onze mil, cento e vinte reais).

Conclusão:

O preço de **R\$ 7.250,00** a ser contratado é considerado **justo, exequível e altamente vantajoso** para a Administração. Ele não apenas foi o menor valor na cotação direta, como também se encontra **aproximadamente 35% abaixo do valor médio de mercado** apurado em outras contratações públicas, evidenciando a total conformidade com o princípio da economicidade.

encontra **aproximadamente 35% abaixo do valor médio de mercado** apurado em outras contratações públicas, evidenciando a total conformidade com o princípio da economicidade.

IX – Descrição da solução como um todo

A solução contratada consiste no **fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, a serem utilizadas como suporte logístico e ferramenta de comunicação em eventos, feiras e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

As sacolas, confeccionadas em tecido de algodão cru com dimensões aproximadas de 30x40 cm, serão personalizadas com a identidade visual da gestão, servindo para padronizar a entrega de materiais e agregar valor aos produtos dos expositores locais.

Esta solução foi definida como a mais adequada após análise de alternativas, por apresentar o melhor custo-benefício e atender integralmente aos objetivos propostos. A aquisição será realizada por meio de **Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)**, tendo sido selecionada a proposta de menor preço (R\$ 7.250,00) após pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, garantindo a economicidade para a Administração.

De forma geral, a solução representa:

- **Do ponto de vista logístico:** Um meio prático e padronizado para a distribuição de kits, materiais informativos e produtos comercializados nos eventos.
- **Do ponto de vista de marketing:** Uma ferramenta de divulgação sustentável e de longo alcance, que fortalece a imagem da gestão e dos eventos a cada reutilização da sacola pelo público.
- **Do ponto de vista estratégico:** Um apoio direto aos empreendedores locais, que terão uma embalagem de maior valor agregado para seus produtos, e um alinhamento da Prefeitura às práticas de sustentabilidade.

Portanto, a contratação deste item não se resume a uma simples compra, mas sim à implementação de uma solução completa que gera benefícios operacionais, de imagem e de fomento econômico.

X – Exigências de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

XI – Justificativa para forma de pagamentos

O pagamento será realizado em **parcela única**, no valor total de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos**

e cinquenta reais), por meio de crédito em conta corrente em nome do fornecedor contratado. A realização do pagamento em parcela única, **após a entrega e o recebimento definitivo de todo o material**, é a forma que melhor atende ao interesse público e segue a regra geral para liquidação de despesas, conforme o Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

XII – Demonstrativo de resultados

XII.1 – Economicidade

A contratação resultará na aquisição de 500 sacolas pelo valor total de R\$ 7.250,00, o menor preço obtido após ampla pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores. Isso demonstra a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em total conformidade com o princípio da economicidade.

XII.2 – Eficiência Logística e Padronização

A utilização das sacolas padronizadas irá otimizar a logística de distribuição de materiais em eventos, feiras e ações da Secretaria, eliminando a improvisação e garantindo uma apresentação mais profissional e organizada, melhorando a experiência de expositores e do público.

XII.2 – Fortalecimento de Imagem e Marketing Sustentável

O produto servirá como uma ferramenta de marketing de longo alcance, divulgando a marca da gestão municipal de forma positiva e associando-a a práticas de sustentabilidade. A alta durabilidade e o potencial de reuso da sacola estendem o impacto da comunicação para muito além do período do evento, com um custo-benefício superior a outras mídias.

XII.3 – Fomento ao Empreendedorismo Local

O fornecimento de uma embalagem de qualidade e esteticamente agradável agrega valor aos produtos dos artesãos e pequenos empreendedores apoiados pela SEMEDESTT, melhorando sua apresentação ao público e funcionando como um incentivo direto que potencializa suas vendas e fortalece seus negócios.

XIII – Providências prévias à celebração do contrato

XIII.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021

XIII.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

XIV.3 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XV – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

XV.1 – Redução de consumo de energia:

Não se aplica.

XV.2 – Redução de consumo de insumos:

Não há insumos associados.

XV.3 – Logística reversa de desfazimento:

Não se aplica.

XV.4 – Gerenciamento de resíduos:

Não há resíduos associados.

XV.5 – Reciclagem de bens e refugos:

Não há geração de bens inservíveis.

XVI – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

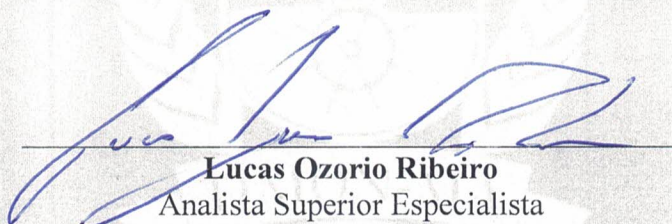
A contratação é adequada, necessária e viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

XVII – Declaração de viabilidade

Considerando as justificativas apresentadas, a demanda e necessidade, o atual cenário econômico e demais dados levantados, consideramos **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon (MA), 10 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

ANEXO A
Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas , para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Sacola Ecológica Personalizada, em algodão cru, 35x40cm, com impressão em 1 cor.	Unidade	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 7.250,00

I.1 – Intercorrências com outras contratações

	Intercorrência	Sim	Não
1	Há contratações similares em vigência?		X
2	Há histórico recente (no máximo 12 meses) de contratações similares?		X
3	Há necessidade de padronização do objeto baseado em material ou infraestrutura já existente?		X
4	Há outra necessidade de padronização do objeto? Qual?		X
	Anotações:		

I.2 – Quadro de necessidade

Item	Sector Solicitante	Demanda	Unidade
1	Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT)	500	Unidades

ANEXO B - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas/Mitigadoras
1. Atraso na entrega do material	Média	Médio	Estabelecer prazo de entrega claro e prever sanção de multa por atraso no instrumento contratual. Atrasos podem comprometer o cronograma de eventos da Secretaria.
2. Qualidade inferior ao especificado	Média	Alto	Exigir especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (tecido, acabamento, qualidade da impressão); realizar conferência rigorosa no ato do recebimento (recebimento provisório e definitivo); prever cláusula de garantia e substituição obrigatória no contrato para itens com defeito.
3. Inexperiência do fornecedor no ramo	Baixa	Alto	Exigir, como requisito de qualificação, a comprovação de experiência mínima na venda de produtos personalizados, mitigando o risco de contratar uma empresa sem capacidade técnica para executar o objeto.
4. Preço contratado acima do valor de mercado	Baixa	Médio	Realizar pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos e comparar o menor valor obtido com uma cotação de referência (Banco de Preços), garantindo a economicidade.

ANEXO C - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

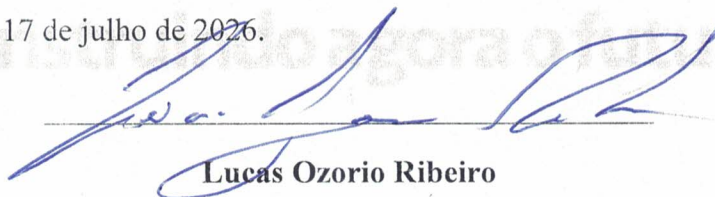
A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, § 3º, a preferência pela realização das contratações diretas por meio de sistema eletrônico. Contudo, o mesmo dispositivo faculta à Administração a não utilização do sistema quando este for "tecnicamente inviável ou sem vantagem para a Administração".

No presente caso, a escolha pela não utilização do sistema se justifica pela **ausência de vantagem para a Administração**, com base nos seguintes pontos:

1. **Economicidade Processual:** O valor da contratação é de **R\$ 7.250,00**, montante significativamente baixo. A instauração de um procedimento em sistema eletrônico demandaria custos operacionais e de tempo desproporcionais ao valor do objeto.
2. **Fomento à Economia Local:** A realização de cotação direta com fornecedores locais é uma ação que se alinha à missão da Secretaria de Empreendedorismo, permitindo a prospecção de pequenos negócios do município.
3. **Competitividade Assegurada:** A competitividade foi plenamente assegurada por meio da pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores, que resultou na obtenção de um preço 35% abaixo da média de mercado, demonstrando que o método foi eficaz para garantir a economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que, para esta contratação de valor ínfimo, a realização de pesquisa de preços direta foi a medida que melhor atendeu aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, justificando a exceção à regra da cotação eletrônica.

Timon (MA), 17 de julho de 2026.



Lucas Ozorio Ribeiro

Analista Superior Especialista (Portaria nº 099/2025- GP).

ANEXO D – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

1. Análise das Modalidades de Contratação (Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 prevê as seguintes modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.

- Para o objeto em questão (sacolas ecológicas), um bem de natureza comum, a modalidade padrão seria o **Pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, que visa a disputa por lances para obter o menor preço.
- As demais modalidades são claramente inaplicáveis: **Concorrência** destina-se a objetos de maior complexidade, como obras e serviços especiais de engenharia; **Concurso** é para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico; **Leilão** para a alienação de bens; e **Diálogo Competitivo** para soluções inovadoras e complexas.

2. Justificativa para a Escolha da Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Apesar de o Pregão ser a modalidade padrão, a legislação faculta à Administração a utilização da **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** em situações específicas, como a presente, com base nos seguintes fundamentos:

- **Enquadramento Legal pelo Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021):** O principal fundamento para a escolha é o valor da aquisição. O montante contratado, de R\$ 7.250,00, está significativamente abaixo do limite vigente para o exercício de 2026, que é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.
- **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF):** A realização de um processo licitatório completo (Pregão) para uma compra de valor tão reduzido seria contraproducente. Os custos administrativos, o tempo de tramitação e o esforço de pessoal envolvidos em um certame formal seriam desproporcionais à economia que se poderia obter, tornando a máquina pública mais lenta e onerosa. A contratação direta, neste caso, representa a solução mais ágil e com melhor relação custo-benefício para a Administração.
- **Vantajosidade Econômica Assegurada:** A dispensa do processo licitatório não significou renúncia à busca pelo melhor preço. Conforme determina o art. 72 da Lei, o processo foi instruído com uma pesquisa de mercado que comparou os preços de 3 (três) fornecedores distintos. Além disso, a proposta vencedora, de R\$ 7.250,00, demonstrou ser **excepcionalmente vantajosa** ao se comparar com o valor de referência de R\$ 11.120,00, apurado em sistema de banco de preços. Isso comprova que o método escolhido, além de mais célere, foi eficaz em garantir a economicidade.

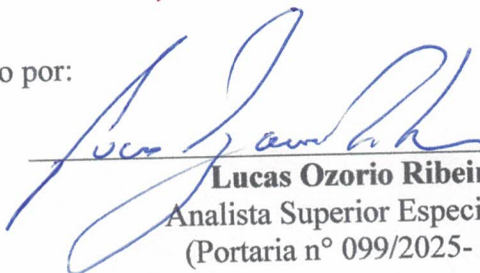
A contratação direta, neste caso, representa a solução mais ágil e com melhor relação custo-benefício para a Administração.

- **Vantajosidade Econômica Assegurada:** A dispensa do processo licitatório não significou renúncia à busca pelo melhor preço. Conforme determina o art. 72 da Lei, o processo foi instruído com uma pesquisa de mercado que comparou os preços de 3 (três) fornecedores distintos. Além disso, a proposta vencedora, de R\$ 7.250,00, demonstrou ser **excepcionalmente vantajosa** ao se comparar com o valor de referência de R\$ 11.120,00, apurado em sistema de banco de preços. Isso comprova que o método escolhido, além de mais célere, foi eficaz em garantir a economicidade.

Pelo exposto, a escolha pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação é a que melhor atende ao interesse público para este caso concreto, por ser legalmente autorizada, mais eficiente e por ter garantido, na prática, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Timon (MA), 17 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação.

Fundamento legal: Art. 37, caput, da Constituição Federal; e Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de **500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A pretensão da Administração Pública encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio. O art. 37, caput, da Constituição Federal, elenca os princípios basilares da Administração, como a eficiência e a legalidade, todos observados no presente ato. De forma específica, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, estabelecendo limites distintos que, para o exercício de 2026 (conforme Decreto nº 12.807/2025), são de R\$ 130.984,22 para obras e serviços de engenharia (inciso I) e de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras (inciso II).

Além da autorização material para a contratação direta, o art. 72 da mesma lei disciplina o rito processual a ser seguido, exigindo que o processo seja devidamente instruído com a justificativa de preço e a comprovação da escolha da proposta mais vantajosa. Tal procedimento assegura que, mesmo em uma contratação simplificada, a economicidade e a transparência do ato sejam plenamente garantidas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Timon". O objeto contratual é imprescindível para a distribuição de informativos e para o fortalecimento da identidade visual das políticas públicas de desenvolvimento econômico, funcionando como um veículo de comunicação direta com os cidadãos e empreendedores. A escolha por sacolas ecológicas está em consonância com as diretrizes de sustentabilidade que a Administração Pública busca promover, servindo de exemplo e incentivo a práticas comerciais mais responsáveis.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A modalidade de contratação adotada é a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**. A legalidade da dispensa se justifica pelo fato de o valor da aquisição ser inferior ao limite legal que obriga a realização de um processo licitatório.

Para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, realizou-se pesquisa de mercado, obtendo-se os seguintes orçamentos:

Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor da Proposta
CAJUBAG (Anderson L. M. Martins)	47.309.882/0001-35	R\$ 7.250,00
W D EMBALAGENS & BRINDES	03.207.805/0001-07	R\$ 9.750,00
THEBRINDES	07.251.676/0001-05	R\$ 12.500,00

Justifica-se, portanto, a escolha do fornecedor **CAJUBAG (Anderson Leonardo Mendes Martins)** por ter apresentado a proposta de **menor preço**, atendendo ao princípio da economicidade.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser contratado, no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), é considerado justo e manifestamente vantajoso, conforme demonstrado em duas frentes de análise:

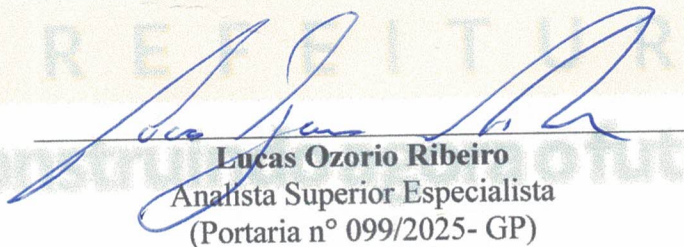
1. **Comparação com as Propostas do Mercado:** O valor contratado foi o menor obtido na cotação direta, representando uma economia de R\$ 2.500,00 (25,6%) em relação à segunda proposta mais barata (R\$ 9.750,00).
2. **Comparação com o Valor de Referência (Cotação Eletrônica):** Adicionalmente, a pesquisa de preços em sistema de Banco de Preços (Cotação Eletrônica) estabeleceu um valor médio de referência de **R\$ 11.120,00** para o objeto. O preço contratado de R\$ 7.250,00 está, portanto, **34,8% abaixo** do valor de referência de mercado, o que reforça de maneira inequívoca a vantajosidade da contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando que o processo se encontra devidamente instruído com a demonstração da necessidade, a justificativa do preço e a escolha da proposta mais vantajosa, em plena conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela **autorização da contratação direta de CAJUBAG**) para o fornecimento do objeto descrito, no valor total de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Timon (MA), 10 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de **500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

2.1. O objeto desta contratação consiste no fornecimento de:

- Quantidade: 500 (quinhentas) unidades.
- Tipo de Sacola: Sacola ecológica (ecobag), com personalização em 1 (uma) cor.
- Material: Confeccionada em algodão cru.

2.2. As especificações detalhadas de dimensões, acabamento e arte final deverão seguir rigorosamente o que consta na proposta da empresa que vier a ser contratada, a qual fará parte integrante do processo e do futuro contrato.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.1. Contexto e Necessidade

A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) promove um calendário regular de eventos, como feiras e ações de fomento, que são vitais para a economia e a cultura do município.

Atualmente, a falta de um material de apoio padronizado para esses eventos cria uma **necessidade** de otimizar a logística, fortalecer a comunicação institucional e promover práticas de sustentabilidade. A aquisição das sacolas ecológicas surge neste **contexto** como a solução para suprir essa carência, cumprindo uma tripla função:

1. **Logística:** Unificar a entrega de materiais e produtos.

2. **Comunicação:** Aumentar a visibilidade das ações da Prefeitura.
3. **Sustentabilidade:** Associar a gestão a práticas de consumo consciente.

A contratação é, portanto, indispensável para qualificar a execução dos eventos e maximizar seu impacto positivo.

3.3. Fundamentação Jurídica

A presente aquisição fundamenta-se na legislação vigente, em especial na Constituição Federal e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e obedece aos princípios norteadores da Administração Pública.

1. **Princípios Constitucionais:** A contratação observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal
2. **Dispensa de Licitação por Valor:** A licitação é dispensável, enquadrando-se a aquisição na hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. O valor estimado da compra é inferior ao limite vigente para "outros serviços e compras", que para o exercício de 2026 é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.
3. **Instrução Processual:** O processo administrativo desta contratação está sendo devidamente instruído com os documentos exigidos para a contratação direta, em conformidade com o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo o documento de formalização da demanda, a estimativa de despesa (pesquisa de preços anexa) e o presente Termo de Referência, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento

Dessa forma, a contratação direta para a aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência está em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMEDESTT).

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Para a formalização do contrato, a empresa selecionada deverá comprovar que preenche os seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação correspondente:

1. Habilitação Jurídica

- 1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS).
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

6.1. Condições Especiais De Habilitação

Não são necessárias condições especiais de habilitação

6.2. Condições Especiais De Contratação

Não são necessárias condições especiais de Contratação

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Entrega

- 7.1.1. O prazo total para a entrega das 500 (quinhentas) unidades de sacolas ecológicas será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da

data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato/instrumento equivalente.

- 7.1.2. O prazo de produção pela Contratada somente começará a fluir após a aprovação formal da amostra virtual, conforme item 7.3.

7.2. Local de Entrega

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT)**, localizada em Rua Odilo Costa, nº48, Centro, CEP: 65630-000 Timon - MA, em dias úteis e em horário de expediente (das 8h às 14h).

- 7.2.2. A entrega deverá ser realizada sem custos adicionais de frete ou seguro para a Contratante.

7.3. Embalagem e Transporte

- 7.5.1. As sacolas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas que garantam sua proteção contra umidade, sujeira e danos durante o transporte e o armazenamento.
- 7.5.2. Todos os custos e responsabilidades pelo transporte e entrega do objeto no local definido são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme interesse da Administração.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega total do objeto e a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será realizado em **parcela única**, no valor total de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, no valor estimado de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 38 - Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E do Turismo

PROJETO ATIVIDADE: 1212 – Fomento ao Turismo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

VALOR TOTAL: R\$ 7.250,00

(X) Recurso próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de emenda/Convênio? () Sim (X) Não.

12. ANÁLISE JURIDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser homologado por Procurador Municipal.

13. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 14/07/2026.

Por:

Lucas Ozorio Ribeiro

Analista Superior Especialista (Portaria nº 099/2025 – GP)

P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro



Proc. N^o 2832/P
Folha N^o 1
Assinatura



Documento assinado digitalmente

ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS

Data: 08/07/2026 08:41:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLIENTE

Anderson Leonardo Mendes Martins
(CAJUBAG)

Proc. Nº	2872/26
Folha Nº	1
Assinatura	



W D EMBALAGENS & BRINDES

CNPJ: 03.207.805/0001-07
Rua Aarão Reis, 530 - Centro
Caxias/MA - CEP: 65606-020

(86)98803-3364 - (86)98803-3364
wdb brindes personalizados@gmail.com
wdembalagens.com.br
Vendedor: Wilton Lobo Junior

ORÇAMENTO Nº 2263

08/07/2026

OBS.>> Prazo de produção 20 dias. Precisamos Aprovar ainda nessa semana !!!

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS

PREVISÃO DE ENTREGA: 08/07/2026

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE TIMON	Nome fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/CPF:	06.115.307/0001-14	Endereço:	PC SAO JOSE, S N - CENTRO
CEP:	65630-160	Cidade/UF:	Timon/MA
Telefone:		E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	SACOLA DE ALGODÃO - ECOBAG (32 x 38 cm)	UN	500,00	19,50	9.750,00
TOTAL			500,00		9.750,00

PRODUTOS: 9.750,00

TOTAL: R\$ 9.750,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
10/07/2026	4.875,00	A Combinar	Sinal pra colocar em Produção !
06/07/2026	4.875,00	A Combinar	Na entrega !

Assinatura do cliente

Proc. Nº 2832/26
Folha Nº 1
Assinatura



THEBRINDES

CNPJ: 07.251.676/0001-05

Rua Dr. Áureo Leão, 735 - Centro - Teresina / PI

Telefone: (86) 99436-7255

E-mail: contato@teresinabrindes.com.br

Prefeitura Municipal

CNPJ: 06.115.387/0001-14

Praca São José, S/N - Centro - Timon / MA

Proposta Nº 334

Teresina, 7 de julho de 2020.

Prezado cliente, apresentamos nossa proposta para sua avaliação.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SACOLA ECOBAG DE ALGODÃO CRU / TAMANHO 30x40	500 un	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
	SUBLIMAÇÃO EM DTF			
	ALTA QUALIDADE			

Observações da Proposta

Confira todos os dados, após aprovação não poderemos alterar alguns itens.

Total: R\$ 12.500,00

Vendedor: Matheus

Validade da Proposta: 7 dias.

Prazo de Entrega: 07/07/2020

Cond. pagamento: À vista

Estamos à disposição e aguardamos seu retorno.
Atenciosamente,

Jose Lima de Silva
Nome Legível
Jose Lima de Silva
Assinatura
07/07/20
Data

Proc. Nº	2832/26
Folha Nº	
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.309.882/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2022
NOME EMPRESARIAL ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO ROD PI - 112, S/N 000001 000108	NÚMERO 1	COMPLEMENTO KM 20	UF PI	
CEP 64.065-990	BAIRRO/DISTRITO POVOADO SAO VICENTE	MUNICÍPIO TERESINA	TELEFONE (86) 8853-2515	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON.MARTINS.CARCARA@OUTLOOK.COM				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS

CPF

060.471.863-27

CNPJ

47.309.882/0001-35

Data de Abertura

27/07/2022

Nome Empresarial

ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

27/07/2022

Endereço Comercial

CEP

64065-990

Logradouro

RODOVIA PI - 112, S/N 000001 000108

Número

1

Complemento

KM 20

Bairro

POVOADO SAO VICENTE

Município

TERESINA

UF

PI

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

27/07/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Correio, Internet, Em local fixo fora da loja, Televenda

Ocupação Principal

Artesão(ã) têxtil independente

Atividade Principal (CNAE)

1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida, independente

Costureiro(a) de roupas, sob medida, independente

Artesão(ã) em outros materiais independente

Artesão(ã) em couro independente

Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1412-6/01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 07/08/2026, que **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327**, CNPJ: **47.309.882/0001-35**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **06/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código **BFHR20260807103449**

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327
CNPJ: 47.309.882/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

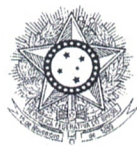
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:48:35 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **DC0E.EB1B.C160.72B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.309.882/0001-35

Certidão nº: 61646408/2026

Expedição: 14/07/2026, às 13:42:44

Validade: 10/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.309.882/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.309.882/0001-35
Razão social: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327
Endereço: PI - 112 1 KM 20/ / TERESINA / PI / 64065-990

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2026 a 21/08/2026

Certificação Número: 2026072311236576284473

Informação obtida em 23/07/2026 11:24:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010229314902

CPF/CNPJ: 47.309.882/0001-35

Nome/Razão Social: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS
06047186327

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/07/2026 13:44:11
VÁLIDA ATÉ 12/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E23302C4-2729-4106-A2E7-ED7CD1C17439



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010329314923

CPF/CNPJ: 47.309.882/0001-35

Nome/Razão Social: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS
06047186327

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/07/2026 13:44:34
VÁLIDA ATÉ 12/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 40A7C467-EA73-4536-8A6F-7263F805FEAC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0277941/26-21

CPF/CNPJ: 47.309.882/0001-35

Contribuinte: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:48:15 h, do dia 14/07/2026

Validade: 12/10/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



Timon/MA, 09 de julho de 2026.

Ofício nº 132/2026

Ilma. Sra.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

A/C Cleiton Calil de Sousa

Diretoria de Compras

Assunto: Solicitação de Verificação de Ata de Registro de Preços – Aquisição de Sacolas Ecológicas

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que esta Secretaria de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) está instruindo processo administrativo com vistas à aquisição de **500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, sendo uma sacola em algodão, no tamanho 32cmx38cm.

O referido material é de fundamental importância para instrumentalizar as ações finalísticas desta pasta, especialmente os eventos de fomento ao empreendedorismo e ao turismo, servindo como ferramenta de apoio logístico, comunicação institucional e promoção da sustentabilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o feito.

Nesse contexto, e em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que norteiam a nova Lei de Licitações, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de verificar, junto aos setores competentes dessa Secretaria, a **existência de Ata de Registro de Preços (ARP) vigente** no âmbito da Prefeitura Municipal de Timon para o objeto em questão ou para item similar que possa atender à nossa demanda por adesão.

Caso não haja ata vigente, solicitamos, se possível, o apoio técnico desta SEMAG para a condução do procedimento de cotação de preços, com demonstração de Preço Público, visando à correta instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Proc. Nº 2832/26
Folha Nº 1

RECEBIDO
EM 09/07/26
Francisco Silva
SEMAG



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
DO TURISMO - SEMEDESTT

Agradecendo desde já a atenção e a colaboração de sempre, coloco-me à inteira
disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT.
Turismo – SEMEDESTT. Portaria nº 077/2025-GP
Port.077/2025-GP



Relatório de Cotação: Aquisição de Sacolas Ecológicas - SEMEDESTT

Pesquisa realizada entre 10/07/2026 09:34:40 e 10/07/2026 10:01:20

Relatório gerado no dia 10/07/2026 11:45:40 (IP: 177.10.118.22)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços seleccionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Sacola de Algodão - Ecobag

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 13	500	R\$ 22,24 (un)	-	R\$ 22,24	100%	R\$ 11.120,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.471/0001-13 - MUNICIPIO DE ALGODÃO DE JANDAIRA / 0 - Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	01612471000113-1-000005.2025	02/09/2025	R\$ 25,64
Valor Unitário				R\$ 25,64

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	31.045.919/0001-25 - SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA	2025/31999	12/11/2025	R\$ 16,25
2	05.733.472/0001-77 - MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA	151972	16/09/2025	R\$ 24,83
Valor Unitário				R\$ 20,54

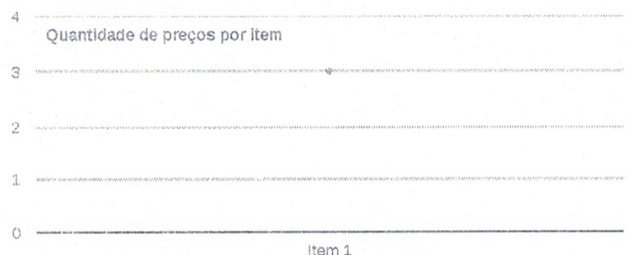
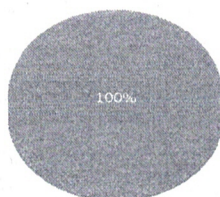
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 24,83

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,24

Valor Global: R\$ 11.120,00

Valor do item em relação ao total

1) Sacola de ...



Item 1



Relatório gerado no dia 10/07/2026 11:45:40 (IP: 177.10.118.22)
Código Validação: oGP7r3n39s8clBvPbBa6vvyB%2bhPOoJbdEtqWLkkWtDQqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=oGP7r3n39s8clBvPbBa6vvyB%252bhPOoJbdEtqWLkkWtDQqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Proc. Nº

Folha Nº

Assinatura

Detalhamento dos Itens

Item 1: Sacola de Algodão - Ecobag

Preço Estimado: R\$ 22,24 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 22,24

Media dos Preços Obtidos: R\$ 22,24

Quantidade	Descrição	Observação
500 Unidades	Sacola de Algodão - Ecobag (30x40cm)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 25,64

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.471/0001-13

Data: 02/09/2025 09:59

Órgão: MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA / 0 - Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Curso de Aperfeiçoamento Sobre Transtorno do Espectro Autista em Sala de Aula para os Profissionais da Educação

Identificação: 01612471000113-1-000005/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Descrição: Lote 1 - Sacola Ecológica 30x40 Ecobag 100% Algodão Cru natural, personalizada com a identidade visual da secretaria municipal de saúde. - Lote 1 - Sacola Ecológica 30x40 Ecobag 100% Algodão Cru natural, personalizada com a identidade visual da secretaria municipal de saúde.

Homologação: 16/09/2025 00:00

Quantidade: 90

Unidade: Unidade

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01612471000113/2025/5>

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.701.225/0001-67	EXIMIA CONSULTORIA LTDA	R\$ 25,64
VENCEDOR		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 16,25

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 31.045.919/0001-25

Data: 12/11/2025 16:30

Órgão: SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA

Modalidade: DISPENSA - COTAÇÃO ELETRÔNICA

SRP: NÃO

Objeto: A presente aquisição tem como objeto a obtenção de material gráfico, em razão da realização do II En ...

Identificação: 2025/31999

Lote/Item: 1/4

Ata: N/A

Descrição: BOLSA, SACOLA ECOLOGICA, PERSONALIZADA, TIPO ECOBAG, 100% ALGODAO CRU NATURAL, 30X40 CM LARGURA X ALTURA, GRAMATURA 220G/M², ALCAS 55CM, TRANSVERSAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - BOLSA, SACOLA ECOLOGICA, PERSONALIZADA, TIPO ECOBAG, 100% ALGODAO CRU NATURAL, 30X40 CM LARGURA X ALTURA, GRAMATURA 220G/M², ALCAS 55CM, TRANSVERSAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

Quantidade: 250

Unidade: EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

UF:

Fonte: s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.044.835/0001-84	51.044.835 FABIO DOS SANTOS SILVA	R\$ 14,00
13.180.857/0001-82	G MATOS SERVICOS LTDA	R\$ 14,00
44.714.654/0001-52	HERICA PIRES LIMA 04215201322	R\$ 14,00
27.811.874/0001-85	LEUDA SERAFIM DE SOUSA	R\$ 14,00
61.342.426/0001-18	SETE PRINTER SOLUCOES LTDA	R\$ 15,00
43.022.229/0001-30	COMERCIAL LIMA DE EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVISSE LTDA	R\$ 16,25
VENCEDOR		
35.432.845/0001-30	INFORGRAF COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 17,00



Relatório gerado no dia 10/07/2026 11:45:40 (IP: 177.10.118.22)

Código Validação: oGP7r3n39s8clBvPbBa6vyvB%2bhPOcJbdEtqWLkkWtDQqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=oGP7r3n39s8clBvPbBa6vyvB%2bhPOcJbdEtqWLkkWtDQqHU8nPtm6WA%3d%3d>

Proc. Nº

2872/26

Folha Nº

2 / 4

Assinatura

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.904.417/0001-42	FRANCISCO ELENILSON SARAIVA OLIVEIRA JUNIOR 02929039361	RS 17,00
60.760.233/0001-14	LM NOGUEIRA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	RS 20,00
60.992.744/0001-61	60.992.744 LUIZA DANNY UCHOA	RS 20,00
08.289.383/0001-71	ALUPLAQ INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	RS 24,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 24,83

CNPJ: 05.733.472/0001-77
 Órgão: MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA
 Descrição: Sacola Ecobag - Especificações: Material 100 algodão CRU, alça do mesmo materia com acabamento rebatido, costura de alta resistência, medindo 30x40 cm. Com aplicação em serigrafia ou DTF conforme layout apresentado pela contratante. Tamanho único. - Sacola Ecobag - Especificações: Material 100 algodão CRU, alça do mesmo materia com acabamento rebatido, costura de alta resistência, medindo 30x40 cm. Com aplicação em serigrafia ou DTF conforme layout apresentado pela contratante. Tamanho único.
 Fonte: licitanet.com.br

Data: 16/09/2025 09:00
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 SRP: SIM
 Identificação: 151972
 Lote/Item: 2/56
 Ata: N/A
 Quantidade: 140
 Unidade: UND
 UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.716.668/0001-23	SL BRAZIL COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	RS 24,83
VENCEDOR		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras CE s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam	Data: 10/07/2026 09:53:18 Acessar a fonte aqui
2 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 licitanet.com.br	Data: 10/07/2026 09:54:27 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/	Data: 10/07/2026 10:01:20 Acessar a fonte aqui



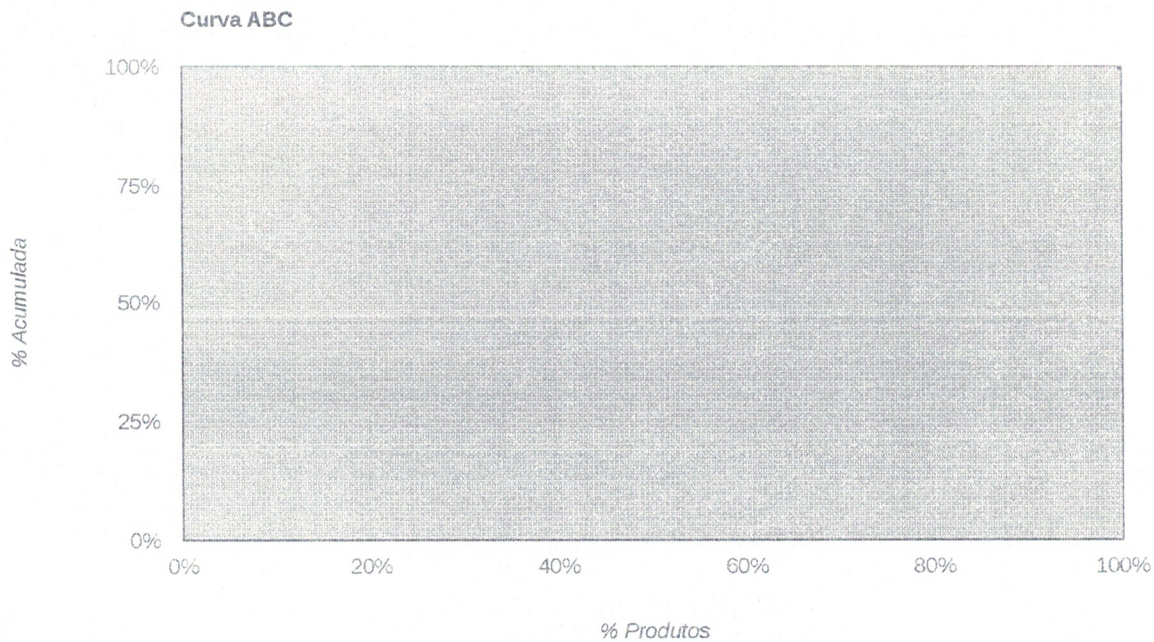
Proc. N°	2772/26
Folha N°	
Assinatura	



Curva ABC da Cotação: Aquisição de Sacolas Ecológicas - SEMEDESTT

Pesquisa realizada entre 10/07/2026 09:34:40 e 10/07/2026 09:59:24

Relatório gerado no dia 10/07/2026 11:45:58 (IP: 177.10.118.22)



N°	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	%	% Acumulado	
	Sacola de Algodão - Ecobag	500	R\$ 22,24	R\$ 11.120,00	R\$ 11.120,00	100,00%	100,00%	C

Proc. N°	2832/26
Folha N°	
Assinatura	





Relatório Memorial de Cálculo

Relatório gerado no dia 10/07/2026 11:46:23 (IP: 177.10.118.22)

Item 1 - Sacola de Algodão - Ecobag :

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 44.714.654/0001-52	R\$ 14,00	R\$ 14,00
2 51.044.835/0001-84	R\$ 14,00	R\$ 14,00
3 13.180.857/0001-82	R\$ 14,00	R\$ 14,00
4 27.811.874/0001-85	R\$ 14,00	R\$ 14,00
5 61.342.426/0001-18	R\$ 15,00	R\$ 15,00
6 43.022.229/0001-30	R\$ 16,25	R\$ 16,25
47.904.417/0001-42	R\$ 17,00	R\$ 17,00
8 35.432.845/0001-30	R\$ 17,00	R\$ 17,00
9 60.760.233/0001-14	R\$ 20,00	R\$ 20,00
10 60.992.744/0001-61	R\$ 20,00	R\$ 20,00
11 08.289.383/0001-71	R\$ 24,00	R\$ 24,00

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 16.25

2. Valor Calculado: R\$ 16,25

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 26.716.668/0001-23	R\$ 35,00	R\$ 24,83

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 24.83

2. Valor Calculado: R\$ 24,83

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
55.701.225/0001-67	R\$ 25,64	R\$ 25,64

1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 25.64

2. Valor Calculado: R\$ 25,64

Proc. Nº 2832/26
Folha Nº 1



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- **Item:** Sacola Ecológica (Ecobag)
- **Especificações:** Confeccionada em algodão cru, personalizada com a identidade visual da secretaria, dimensões aproximadas de 30x40cm.
- **Quantidade:** 500 (quinhentas) unidades.

2. DO QUADRO COMPARATIVO

Apresenta-se abaixo o resultado consolidado da pesquisa de preços, que inclui as cotações diretas com fornecedores e o valor de referência obtido por meio de Cotação Eletrônica em sistema de Banco de Preços.

Nº	Fonte da Cotação	CNPJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAJUBAG (Proposta Vencedora)	47.309.882/0001-35	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
2	W D EMBALAGENS & BRINDES	03.207.805/0001-07	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00
3	THEBRINDES	07.251.676/0001-05	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
4	Referência (Cotação Eletrônica)	N/A	R\$ 22,24	R\$ 11.120,00

3. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Conforme se observa no quadro, após a realização de cotação com 3 (três) empresas distintas e a apuração de preço de referência via Cotação Eletrônica, a proposta de menor preço foi a apresentada pelo fornecedor **CAJUBAG**, no valor total de **R\$ 7.250,00** (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

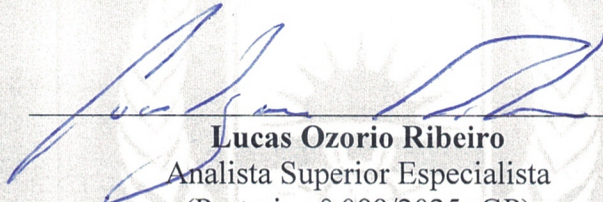
A análise demonstra que o valor a ser contratado, além de ser o menor entre as propostas comerciais, é **34,8% inferior** ao valor de referência de mercado (R\$ 11.120,00) apurado na Cotação Eletrônica.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da economicidade, conclui-se que a proposta da empresa **CAJUBAG** é manifestamente vantajosa para a Administração Pública, recomendando-se a sua seleção para a presente contratação.

Timon (MA), 17 de julho de 2026.

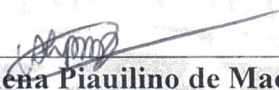
Timon (MA), 13 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

Autorizado por:



Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

TIMON
PREFEITURA
Construindo agora o futuro

JUSTIFICATIVA DE VALOR

Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação.

Fundamento legal: Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) em algodão cru, personalizadas, com dimensões de 30x40cm.
- Fornecedor Selecionado: CAJUBAG.
- Valor Total Contratado: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).
- Valor Unitário: R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos).

2. DA PESQUISA DE MERCADO E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Para aferir a justeza do valor, a Administração promoveu uma pesquisa de mercado que se desdobrou em duas frentes de análise, conforme detalhado abaixo.

2.1. Análise Comparativa das Propostas Coletadas

Foi realizada uma cotação direta com 3 (três) fornecedores do ramo, obtendo-se as seguintes propostas formais, que constam nos autos do processo:

Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Total da Proposta (R\$)	Diferença para o Menor Preço
CAJUBAG (Vencedor)	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00	-
W D EMBALAGENS &	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00	+ 34,48%

Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Total da Proposta (R\$)	Diferença para o Menor Preço
BRINDES			
THEBRINDES	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	+ 72,41%

A análise da tabela demonstra que a proposta selecionada representa uma economia de R\$ 2.500,00 em relação à segunda colocada, evidenciando o cumprimento do princípio da economicidade.

2.2. Análise Comparativa com a Cotação Eletrônica de Referência

Adicionalmente, foi realizada pesquisa em sistema de Banco de Preços (Cotação Eletrônica), conforme relatório anexo, para apurar o valor de referência do objeto com base em contratações públicas anteriores. A pesquisa retornou os seguintes dados:

- Fonte: Relatório de Cotação Eletrônica (Sistema Banco de Preços)
- Valor Global de Referência: R\$ 11.120,00 (R\$ 22,24 por unidade)

A comparação direta entre o preço contratado e o valor de referência do mercado demonstra a grande vantagem da proposta vencedora:

Descrição	Valor (R\$)
Valor de Referência (Cotação Eletrônica)	R\$ 11.120,00
Valor Contratado (Proposta Vencedora)	R\$ 7.250,00
Diferença (Vantagem para a Administração)	R\$ 3.870,00

3. CONCLUSÃO

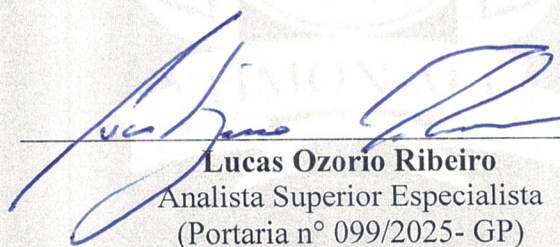
Diante do exposto, conclui-se que o preço de R\$ 7.250,00 (R\$ 14,50 por unidade) a ser pago ao fornecedor CAJUBAG é justo, exequível e manifestamente vantajoso para a Administração Pública, pois:

a) Foi o menor valor obtido na cotação direta com múltiplos fornecedores; e b) Está 34,8% abaixo do valor de referência apurado na Cotação Eletrônica (R\$ 11.120,00), que reflete os preços praticados em outras contratações da Administração Pública.

Declara-se, portanto, que o preço a ser contratado atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da economicidade e da eficiência.

Timon (MA), 15 de julho de 2026.

Elaborado por:



Lucas Ozorio Ribeiro
Analista Superior Especialista
(Portaria nº 099/2025- GP)

Autorizado por:



Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e
do Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2832/2026

ASSUNTO: Autorização para Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) para a aquisição de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas personalizadas, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD);

CONSIDERANDO que a necessidade da aquisição está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), sendo o objeto fundamental para o apoio logístico e de comunicação dos eventos de fomento ao empreendedorismo local;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ampla pesquisa de mercado realizada, materializada no Mapa Comparativo de Preços, que identificou a proposta do fornecedor CAJUBAG (Anderson Leonardo Mendes Martins) como a de menor preço e, portanto, a mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a Justificativa de Preço anexa aos autos, que atesta a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, em plena conformidade com o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, conforme especificado no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo se encontra devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta,

DECIDO:



ESTÁDO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

AUTORIZAR, com fundamento no art. 72 e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Contratação Direta do fornecedor CAJUBAG, para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas personalizadas, no valor total de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Timon (MA), 15 de julho de 2026.


Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

Portaria Nº 077/2025-GP

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro



Ofício nº 139/2026

Timon/MA, 14 de julho de 2026.

Ilmo. Sr. Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária.

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para aquisição de bolsas ecológicas (ecobags), no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), que será assumida com a fonte de recursos:

Unidade: 38

Fonte de Recurso: 1.500.00

Programa de Trabalho: 1212 -- Fomento ao Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Sendo o que apresenta no momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO
Port. 077/2025- GP

Construindo agora o futuro

Recebido 14.07.26
Dayann

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 217/2026

À senhora,

Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade, mediante suplementação orçamentária, para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2832/2026 referente a aquisição de sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas. Conforme Segue:

CCXVII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021001 – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub-Função	695 – Turismo
Programa	1019 – Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável
Projeto Atividade	1212 – Fomento ao Turismo
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

CONTRATO Nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG)., COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Alynne Helena Piaulino Santos de Macêdo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001, com sede em Rodovia PI 112, S/N, São Vicente, Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



a) O Estudo Técnico Preliminar (ETP); b) O Termo de Referência (TR); c) O Documento de Formalização da Demanda (DFD); d) A Justificativa de Modalidade e a Justificativa de Preço; e) O Mapa Comparativo de Preços; f) A Proposta de Preços da CONTRATADA; g) O Despacho de Autorização da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços das tarifas poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

- b) Repassar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. O **CONTRATANTE** figura como Controlador e o **CONTRATADO** como Operador.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD e manter ambiente virtual controlado e seguro para os bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou pelo decurso do prazo de vigência. Poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada, a ser preenchida pelo setor competente:

I. Unidade Orçamentária: 38 SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

II. Projeto de Atividade: 1212 - Fomento ao Turismo

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

IV. Fonte de Recurso: Recursos próprios não Vinculados aos impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), _____ de _____ de 2026.


Alynne Helena Paulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

Anderson Leonardo Mendes Martins

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

P R E F E I T U R A

Construindo agora o futuro

Rua Odilo Costa, nº48, Centro, CEP: 65630-000 Timon - MA

Proc. Nº	7872/26
Folha Nº	1
Assinatura	
Scanned with CamScanner	

OFÍCIO Nº 428/2026 – CPL

Timon - MA, 21 de julho de 2026.

Ilma. Sr^a. Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT

Assunto: Devolvendo Processo nº 2832/2026

Prezada Secretária,

Ao tempo que presto meus cumprimentos, colho do presente para informar que, após a análise dos documentos apresentados e que compõem o Processo Licitatório nº 2832/2026, cujo objeto é a realização de Dispensa para fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação de eventos da SEMEDESTT, constam no processo:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Propostas;
5. Ofício nº 132/2026 – SEMEDESTT solicitando informações a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal sobre a existência de Ata vigente, a inexistência o suporte técnico para a cotação eletrônica;
6. Cotação eletrônica;
7. Mapa comparativo de valor;
8. Justificativa de valor;
9. Despacho de autorização;
10. Ofício nº 139/2026 – SEMEDESTT solicitando dotação orçamentária;
11. Folha de Informação Orçamentária nº 217/2026;
12. Minuta do Contrato;
13. Ofício nº 142/2026 – SEMEDESTT encaminhando processo para Central Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer;

Contido foram encontrada algumas inconsistências para que seja possível a emissão de parecer favorável, carecem de correções:

1. Estudo Técnico Preliminar:
 - Na análise das alternativas técnicas ao objeto, não se encontra analisada as alternativas de modalidades constantes na Lei 14.133 de 2021, para fundamentar a escolha da modalidade.
 - Encontra-se ausente o mapa de gerenciamento de riscos da contratação;
 - Encontra-se ausente a Justificativa de não ser eletrônica;
2. Habilitação:



- Certidão Negativa de Tributos Federais Item 5 do Termo de Referência subitem 2.1;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Item 5 do Termo de Referência subitem 2.4. ✓
- 3. Mapa comparativo de valor: encontra-se ausente a cotação eletrônica;
- 4. Justificativa de valor: encontra-se ausente a cotação eletrônica;
- 5. Despacho de Autorização necessário correção do número do processo;

Destacamos que o não saneamento da documentação impede a viabilidade da contratação, bem como do prosseguimento e emissão do parecer por parte desta Central Permanente de Licitações.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição para esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosânia Francisco Medina Costa
Presidente da CPL
Rosânia Francisco Medina Costa
Coordenadora Geral da CGCL
Portaria nº 031/2025

TIMON
PREFEITURA



Parecer nº 131/2026

Processo Administrativo Nº 2832/2026

Modalidade: Dispensa

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMEDESTT

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. DISPENSA. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) SACOLAS ECOLÓGICAS (ECOBAGS) PERSONALIZADAS. SEMEDESTT.

I-DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo sob o nº 2832/2026 instaurado pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, submetido a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia de legalidade, visando a contratação direta da ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS, Microempreendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001-35.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação de eventos da SEMEDESTT.

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais), com previsão de vigência inicial para o exercício de 2026, sendo considerado pelo setor demandante como aquisição essencial para as atividades institucionais da SEMEDESTT.

II-RELATORIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da legalidade do procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a regularidade da instrução processual e a conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, sem adentrar nos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja competência é exclusiva da Administração.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Habilitação
5. Propostas;
6. Ofício nº 132/2026 – SEMEDESTT solicitando informações a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal sobre a existência de Ata vigente, a inexistência o suporte técnico para a cotação eletrônica;
7. Cotação eletrônica;
8. Mapa comparativo de valor;
9. Justificativa de valor;
10. Despacho de autorização;
11. Ofício nº 139/2026 – SEMEDESTT solicitando dotação orçamentária;
12. Folha de Informação Orçamentária nº 217/2026;
13. Minuta do Contrato;
14. Ofício nº 142/2026 – SEMEDESTT encaminhando processo para Central Permanente de Licitações para análise e emissão de parecer;
15. Ofício nº 428/2026 – CPL devolvendo processos para correções.

No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III -parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse contexto, a presente manifestação jurídica tem por finalidade verificar a conformidade do procedimento de contratação direta com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, considerando que o objeto consiste na aquisição de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto



técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma

vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Assim, mostra-se juridicamente possível a contratação direta para aquisição das sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, mediante dispensa de licitação, desde que observado o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos de instrução processual estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser juridicamente possível a contratação direta para aquisição do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

A contratação direta por dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade,

imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Assim, ainda que dispensada a realização do procedimento licitatório, permanece obrigatória a regular instrução do processo administrativo, com o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, da divulgação prevista no art. 75, §3º, do mesmo diploma legal.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que, em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse e o envio de propostas por eventuais interessados. Considerando a ausência de propostas adicionais no primeiro momento, procedeu-se à republicação do aviso, garantindo-se a ampliação da publicidade e da competitividade do procedimento. Contudo, mesmo após a nova divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta para a execução do objeto pretendido, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o aviso de contratação direta e seus anexos devem permanecer integralmente disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, garantindo ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações pelos interessados e pelos órgãos de controle, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros legais aplicáveis às contratações diretas por dispensa de licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionabilidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da



'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

No caso concreto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a justificativa do preço, a razão da escolha do fornecedor e a demonstração da disponibilidade orçamentária, elementos suficientes para subsidiar a presente análise jurídica.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja devidamente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do contrato, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva-se que, na hipótese de inviabilidade devidamente justificada da realização integral dos atos por meio eletrônico, admite-se a prática de atos presenciais, desde que assegurados os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade, com a devida motivação nos autos.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

No presente caso, a Administração optou pela celebração de contrato administrativo, cuja minuta foi submetida à análise desta Assessoria Jurídica. Em exame estritamente jurídico-formal, verifica-se que a minuta contratual observa os requisitos essenciais previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas cláusulas que, em tese, comprometam sua regularidade jurídica.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, a compatibilidade do valor da contratação com o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 do



referido diploma legal, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta**, por meio de Dispensa de Licitação.

Opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à sua aprovação e ao prosseguimento da contratação da empresa **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS, Microempendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001-35**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as recomendações consignadas neste parecer.

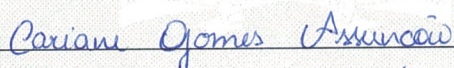
Registre-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídico-opinativa, restringindo-se ao exame da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco substituindo a análise técnica realizada pelos setores competentes da Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 27 de Julho de 2026.



Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 445/2026

Timon-MA, 27 de julho de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PARA:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**A****Ilma. Sr^a. Amanda Almeida Waquim****Procuradora Geral do Município****Assunto:** Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 131/2026 – Processo nº 2832/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 131/2026-CPL referente ao processo n.º 2832/2026, cujo objeto é contratação pelo procedimento de modalidade de Dispensa de Licitação, visando a contratação direta da ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS, Microempresendedor Individual (MEI), inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001-35.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação de eventos da SEMEDESTT.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

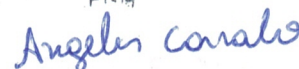
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Franciska Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA) 29 de 07 de 26

PCM





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1649/2026/PGM

Timon (MA), 3 de agosto de 2026.

SENHORA

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 434/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 131/2026/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 131/2026/CPL emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, referente ao Processo Administrativo Nº 2832/2026/SEMEDESTT, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação de eventos da SEMEDESTT.

Tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão interessado e demais setores envolvidos conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 459/2026 – CPL

Timon (MA), 03 de agosto de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – **SEMEDESTT**

ASSUNTO: Despacho de Processo nº **2832/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 208/021001

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2832/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEMEDESTT
CONTRATO Nº	07/2026
Valor da análise (R\$)	R\$ 7.250,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 2832/2026, de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 07/2026 - SEMEDESTT, firmado entre o Município de Timon - MA, através da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo (SEMEDESTT) e a Empresa Anderson Leonardo Mendes Martins (CAJUBAG), que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logísticos e comunicação nos eventos da Contratante, conforme roteiro de Contratação Direta por Dispensa de Licitação - NLLC 14.133/21, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Consta a solicitação do setor requisitante da contratação direta, com informações detalhadas e justificativa sobre a necessidade da contratação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Documento de Formalização de Demanda - DFD, emitido por ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO - Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.</i> Observação: Consta ainda, JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, elaborada em 10/07/2026, por LUCAS OZORIO RIBEIRO - Analista Superior Especialista.	X	
2. Consta autorização da autoridade competente para a contratação direta? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Consta Despacho de Autorização para Contratação Direta por Dispensa de Licitação. O referido despacho foi assinado por ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO - Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, em 15 de julho de 2026.</i> Observação: Autorização com fundamento no art. 72 e no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.	X	
3. Consta o Projeto Básico ou o Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente do órgão interessado? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Termo de Referência, de 14/07/2026, emitido por LUCAS OZORIO RIBEIRO - Analista Superior Especialista.</i>	X	

Pergunta	S	N
4. Consta demonstração da disponibilidade orçamentária para o compromisso assumido em função da dispensa de licitação? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Folha de Informação Orçamentária nº 217 /2026, de 14/07/2026, emitido por ERONILDES CAVALCANTE ALEXANDRE - Coordenadora de Orçamento.</i>	X	
5. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação positivadas na Lei nº 14.133/21, o processo em análise enquadra-se em qual hipótese? ☒ (Art. 75, I e II da Lei 14.133/21) Dispensa em razão do valor: 1) inferior a R\$ 114.416,65 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores; 2) inferior a R\$ 57.208,30 outros serviços e compras. ☐ (Art. 75, III da Lei 14.133/21) Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, mas que não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas proposta válidas ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestadamente incompatíveis com o mercado. Casos de licitação deserta ou fracassada. ☐ (Art. 75, IV da Lei 14.133/21) Para contratação que tenha por objeto os itens elencados no inciso IV, detalhadas nas letras de (a) a (m). ☐ (Art. 75, V, VI e VII da Lei 14.133/21) Nos casos elencados nos incisos: V (Itens da Lei 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica; VI (comprometimento da segurança nacional) e VII (nos casos de guerra, estado de defesa ou estado de sítio) da Lei 14.133/21. ☐ (Art. 75, VII da Lei 14.133/21) Nos casos de emergência ou calamidade pública. ☐ (Art. 75, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da Lei 14.133/21) Nos demais casos elencados dos incisos IX ao XVI da Lei 14.133/21. Observação: Vale salientar que o § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133/21, também estabelece que a Administração deve, preferencialmente, divulgar um aviso em Sítio Eletrônico Oficial ANTES de realizar a Contratação Direta. Esse aviso deve especificar o objeto da contratação e manifestar o interesse da Administração, com pelo menos três dias úteis de antecedência.	X	
11. Consta pesquisa de preços relativa aos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Constam 03 Orçamentos das seguintes Empresas: CAJUBAG (Proposta vencedora), W D EMBALAGENS E BRINDES, THE BRINDES. Consta ainda Cotação eletrônica por meio de pesquisa no banco de preços e Mapa Comparativo de Preços.</i>	X	
12. Consta no processo a proposta comercial do fornecedor dos bens ou serviços objeto da dispensa de licitação ? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>Orçamento nº 000390 emitido em 07/07/2026, por Anderson Leonardo Mendes Martins (CJUBAG ecobags personalizadas), devidamente assinado por seu representante.</i>	X	
13. Foi elaborada minuta do contrato objeto da dispensa de licitação, conforme modelo padronizado pela procuradoria jurídica? Qual a página do processo com o documento? R.: <i>PÁGINAS S/N</i>	X	
15. O particular a ser contratado pela Administração Pública é pessoa física ?		X

Pergunta	S	N
17. Foi comprovada a habilitação jurídica da empresa contratada ? ☒ Consta no processo o CNPJ da empresa ☒ Consta no processo o ato constitutivo da empresa (contrato social/ estatuto social ou requerimento de empresário) e todas as suas alterações ou consolidações ☒ Consta no processo os documentos dos sócios ☒ Consta no processo os documentos dos representantes legais, e quando for o caso, a procuração que dar poderes a esses procuradores	X	
18. Há comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada? ☒ Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, emitida pela Receita Federal ☒ Certidão negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ☒ Certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria de Estado Municipal do domicílio ou sede do licitante ☒ Certidão negativa de débitos Trabalhistas ☒ Certidão negativa de débitos do FGTS Observação: Certidões válidas no prazo em que foi realizada a análise.	X	
19. Há comprovação da idoneidade da empresa contratada, assim como, comprovação de que não há restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública. ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ☒ Certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) ☒ Certidão negativa do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) ☒ Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) Observação: Certidões válidas no prazo em que foi realizada a análise.	X	
20. O valor destinado ao objeto da despesa analisado considerou o limite despendido no exercício financeiro ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	
21. O valor destinado ao objeto de despesa analisado considerou o limite despendido com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ? Observação: De acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o somatório de valores para fins de Dispensa deve considerar toda a despesa realizada com o mesmo objeto ou dentro do mesmo exercício financeiro, ou seja, a lei estabelece que a aferição do fracionamento deve considerar o somatório de todas as despesas de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) no exercício financeiro.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 6, 7, 8, 9, 10, 14, 16 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 7 de agosto de 2026.



Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição

CONTRATO Nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG)., COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001-35, com sede em Rodovia PI 112, S/N, São Vicente, Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar (ETP); b) O Termo de Referência (TR); c) O Documento de Formalização da Demanda (DFD); d) A Justificativa de Modalidade e a Justificativa de Preço; e) O Mapa Comparativo de Preços; f) A Proposta de Preços da CONTRATADA; g) O Despacho de Autorização da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços das tarifas poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

- b) Repassar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. O **CONTRATANTE** figura como Controlador e o **CONTRATADO** como Operador.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD e manter ambiente virtual controlado e seguro para os bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o

retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou pelo decurso do prazo de vigência. Poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada, a ser preenchida pelo setor competente:

I. Unidade Orçamentária: 38 SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

II. Projeto de Atividade: 1212 - Fomento ao Turismo

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

IV. Fonte de Recurso: Recursos próprios não Vinculados aos impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente.

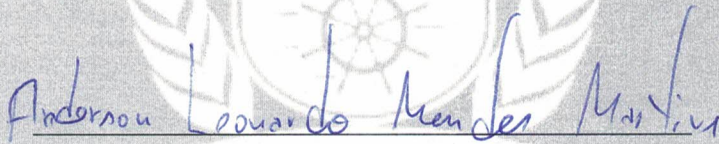
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de agosto de 2026.



Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT.
Portaria Nº 077/2025-GP



Anderson Leonardo Mendes Martins

Anderson Leonardo Mendes Martins

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: CPF:

2. _____
Nome: CPF:

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM 51 (CINQUENTA E UMA) USINAS FOTOVOLTAICAS (UFVs) NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TIMON – MA, COMPREENDENDO: DETALHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO COM BASE NO PROJETO BÁSICO PADRONIZADO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE ART/RRT; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS DE PRIMEIRA LINHA; EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS ACESSÓRIAS; INSTALAÇÃO COMPLETA; COMISSIONAMENTO CONFORME ABNT NBR 16274; CONEXÃO À REDE DA QUATORIAL ENERGIA DO MARANHÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO REMOTO; E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) POR 12 (DOZE) MESES APÓS O COMISSIONAMENTO DE CADA UFV – EM DOIS LOTES, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10/08/2026

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 24/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h31min do dia 24/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 05 de agosto de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2026

Processo Administrativo: 2832/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327

CNPJ do contratante nº: 47.309.882/0001-35

Objeto e justificativa do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria.

Projeto Atividade: 1212- Fomento ao Turismo.

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.30.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 7.250,00

Data de assinatura: 03/08/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 088/2023- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. Fundamentação: pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 10.368.980/0001-33. **Data de assinatura:** 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2025 - SEMPLUR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2025, celebrado entre as partes para o fornecimento, implantação, manutenção de serviços de telefonia fixa, abrangendo ligações locais e nacionais de forma ilimitada, com implementação de uma URA (Unidade de Resposta Audível).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação encontra respaldo nas disposições do Contrato Administrativo nº 12/2025 e nos arts. 106, 107, 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CONTRATADA: TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA – CNPJ 03.506.952/0001-70

ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 12/2025 - SEMPLUR por mais 12 (doze) meses, com início a partir do dia seguinte do encerramento do contrato principal, passando sua vigência de 16 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 062/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2023, referente à prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Datacenter de Gestão Pública, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –

SEMDES. Fundamentação: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 07/07/2026. **Data de Vigência:** até 30/07/2027.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=32540441000172, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2026.08.05 17:11:40 -03'00'